



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

SETOR DE CONTROLE INTERNO RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 01/2022

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 1ª Região

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/01/2021 a 31/12/2021

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 1ª Região (DF) no período de 24 a 28 de outubro de 2022, consubstanciado nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, demonstrativos contábeis, documentos arrolados no Ofício CONTER nº 1373/2022, referentes ao exercício de 2021, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 1ª Região do exercício de 2021, concernente a correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Sistema CONTER/CRTR's no que toca os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e da eficácia, conforme especificações contidas na Resolução CONTER nº 022 de 15 de dezembro de 2021.

b) Objetivos e Questões de Auditoria

Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 7.394/85, Decreto-Lei nº 92.790/86, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decretos regulamentadores, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CONTER.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA **Serviço Público Federal**

c) Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária, nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos. Cabe informar que utilizamos o processo de amostragem para a verificação dos documentos apresentados.

Amostragem em auditoria é a aplicação de procedimentos de auditoria em menos de 100% dos itens de população relevante para fins de auditoria, de maneira que todas as unidades de amostragem tenham a mesma chance de serem selecionadas para proporcionar uma base razoável que possibilite o auditor concluir sobre toda a população.

As limitações inerentes da auditoria realizada pelo Setor de Controle Interno correspondem a natureza das informações auditadas, dos procedimentos de auditoria e da necessidade de que a auditoria seja conduzida dentro de um período de tempo e custo razoável.

Os trabalhos de auditoria visam obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis do Regional estão livres de distorções relevantes, reduzindo os riscos de auditoria a um nível aceitavelmente baixo. Todavia, os riscos de auditoria incluem os riscos inerentes à entidade auditada, os quais existem independentemente da auditoria das demonstrações.

Dessa forma, a presente auditoria não pode obter segurança absoluta de que as demonstrações contábeis e os processos administrativos estão livres de distorções relevantes devido a fraudes ou erros, conforme as orientações técnicas presentes no item A47 da NBC TA 200 (R1) – Objetivos Gerais do Auditor. Por conseguinte, as conclusões apresentadas no presente relatório possuem natureza persuasiva, e não conclusivas, em virtude das limitações inerentes à realização da presente auditoria.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de Recursos Movimentados

O orçamento do CRTR 1ª Região foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2021 no montante de **R\$ 1.094.358,13** (Um milhão e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e treze centavos).

Com base nos registros contábeis, a execução financeira e orçamentária, referente ao exercício de 2021, ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		1.094.358,13	
EXECUÇÃO ATÉ 12/2021			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	1.178.811,95	107,72%
	DE CAPITAL	-	0,00%
	TOTAL DAS RECEITAS	1.178.811,95	107,72%
DESPESAS	CORRENTES	980.874,00	89,63%
	DE CAPITAL	7.070,08	0,65%
	TOTAL DAS DESPESAS	987.944,08	90,28%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO		190.867,87	17,44%
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVA		3.480.756,96	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVA		704.966,97	
SUPERÁVIT PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO		2.775.789,99	

b) Desempenho Financeiro e Orçamentário

Adiante apresentaremos algumas tabelas e gráficos contendo dados estatísticos, além das análises dos indicadores orçamentários e financeiros dos últimos quatro exercícios, a fim de evidenciar as variações e o grau de evolução das metas programadas.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

INDICADOR DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO						
RECEITAS E DESPESAS PELOS TOTAIS						
EXERC	VALOR ORÇADO	ARRECADAÇÃO/EXECUÇÃO				SUPERÁVIT/ DÉFICIT
		TOTAL DAS RECEITAS		TOTAL DAS DESPESAS		
		VALOR	% ATINGIDO	VALOR	% ATINGIDO	
2018	884.177,00	750.088,64	84,83%	771.083,15	87,21%	- 20.994,51
2019	903.897,53	1.044.572,68	115,56%	895.151,41	99,03%	149.421,27
2020	1.817.870,33	1.072.784,70	59,01%	899.536,93	49,48%	173.247,77
2021	1.094.358,13	1.178.811,95	107,72%	987.944,08	90,28%	190.867,87
MÉDIA	1.175.075,75	1.011.564,49	86,09%	888.428,89	75,61%	123.135,60

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES							
EXERC	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			SUPERÁVIT/ DÉFICIT CORRENTE
	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	
2018	884.177,00	750.088,64	84,83%	880.177,00	765.160,35	86,93%	- 15.071,71
2019	903.897,53	1.044.572,68	115,56%	898.438,99	886.692,87	98,69%	157.879,81
2020	1.327.870,33	1.072.784,70	80,79%	1.482.970,33	899.536,93	60,66%	173.247,77
2021	1.094.358,13	1.178.811,95	107,72%	1.087.288,05	980.874,00	90,21%	197.937,95
MÉDIA	1.052.575,75	1.011.564,49	97,23%	1.087.218,59	883.066,04	84,12%	128.498,46

Avaliação: A média dos últimos quatro anos das Previsões Orçamentárias Anuais do CRTR da 1ª Região, em relação à efetiva capacidade de arrecadação, apresenta-se compatível. Note-se que a média de arrecadação, em confronto com o orçamento, considerando apenas as receitas correntes, foi de **97,23%**, índice considerado excelente. Sendo possível observar uma melhora acentuada no nível de atingido nos últimos anos. É prudente que sempre seja evitada a superestimativa de recursos que podem inviabilizar a execução de projetos e/ou programas. Os dados acima servem para uma reflexão e tomada de decisão para elaboração das propostas orçamentárias.

Note-se, também, que a capacidade de investimento em bens de capital, com recursos próprios, na média dos últimos quatro anos ficou positiva em R\$ 128.498,95, sem considerar os restos a pagar não processados, como demonstra a coluna de (superávit / déficit corrente) do quadro "Receitas e Despesas Correntes". O indicador mede o que sobra da arrecadação própria (sem depender do endividamento, alienação de ativos ou



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

transferências para investimentos do CONTER e outros órgãos públicos) para aquisição de bens de capital.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
EXERCÍCIOS	RECEITA CORRENTE	COTA-PARTE CONTER	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VARIAÇÃO
2018	750.088,64	287.943,84	462.144,80	
2019	1.044.572,68	327.100,43	717.472,25	55,25%
2020	1.072.784,70	340.506,53	732.278,17	2,06%
2021	1.178.811,95	366.120,15	812.691,80	10,98%
Total	4.046.257,97	1.321.670,95	2.724.587,02	

Receita corrente líquida é o somatório das receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes, deduzidos os valores das transferências legais efetuadas ao Conselho Nacional de Técnicos em radiologia.

RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA			
ANOS	DOAÇÕES DO CONTER	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	VARIAÇÃO
2018	5.389,62	456.755,18	
2019	-	717.472,25	57,08%
2020	-	732.278,17	2,06%
2021	-	812.691,80	10,98%
Total	5.389,62	2.719.197,40	

Receita própria líquida é o somatório das receitas correntes líquidas, deduzidos os valores das doações efetuadas pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER. Trata-se, portanto, da quantidade de recursos que efetivamente são próprios.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS						
ANOS	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	DESPESA DE CUSTEIO	VARIÇÃO (R\$)	AUTOSSUFICIÊNCIA PARA CUSTEIO, SEM DEPENDER DE RECURSOS DO CONTER?		
				SIM/NÃO	VAR%(SIM)	VAR%(NÃO)
2018	456.755,18	482.307,68	-25.552,50	NÃO	-	-5,59%
2019	717.472,25	562.592,44	154.879,81	SIM	21,59%	-
2020	732.278,17	547.534,60	184.743,57	SIM	25,23%	-
2021	812.691,80	563.706,45	248.985,35	SIM	30,64%	-
Total	2.719.197,40	2.156.141,17	563.056,23	MÉDIA DO PERÍODO	MARGEM POSITIVA DE 20,71% DA RECEITA LÍQUIDA	

Avaliação da autossuficiência: Os cálculos foram efetuados considerando a realização de todas as despesas administrativas sem a dependência de recursos financeiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Na apresentação dos cálculos constata-se que o CRTR 1ª Região **independe** do CONTER para custeio de suas despesas administrativas. Note-se, também, que na média dos últimos quatro anos, o CRTR 01 apresenta uma margem positiva de 20,71% em relação à Receita Própria Líquida.

c) Prestação de Contas Anual

A prestação de contas do CRTR 1ª Região, referente ao exercício de 2021, foi analisada pela Comissão de Tomada de Contas, que **julgou regular**, conforme parecer de 22 de março de 2021.

A prestação de contas foi apreciada na 1ª sessão da I Reunião Plenária Ordinária de 2022 do 7º Corpo de CONTER, realizada no dia 29 de março de 2022, conforme ata: *“decidiu-se por aprovação com ressalvas do relatório de prestação de contas do CRTR 1ª Região”*.

Relatório de Gestão

O Relatório de Gestão do CRTR 1ª Região referente ao exercício de 2021, foi publicado no portal da Transparência do CRTR em atendimento a IN TCU Nº 84.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

d) Balanços, Demonstrativos e Relatórios Contábeis.

Analizamos os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2021, e constatamos que as peças estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à espécie, no entanto, para melhor controle dos atos e fatos contábeis e atividades administrativas, sugerimos as seguintes implementações:

d.1) O saldo do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, denominado Superávit Patrimonial do Exercício no valor de R\$ 2.775.789,99, não foi devidamente transportando para o Balanço Patrimonial na conta 2.3.7.1.1.01.01.001 SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO CORRENTE que apresenta saldo zerado ao final do exercício.

d.2) Há saldo na conta 1.1.3.4.1.01.01.01.002 RESPONSÁVEIS POR DANOS E PERDAS no valor de R\$ 299,57 a ser apurado responsabilidade.

e) Cadastro dos Inscritos Ativos - Posição geral em 31/12/2021:

Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2021, além da evolução anual de crescimento, considerando os últimos quatro anos.

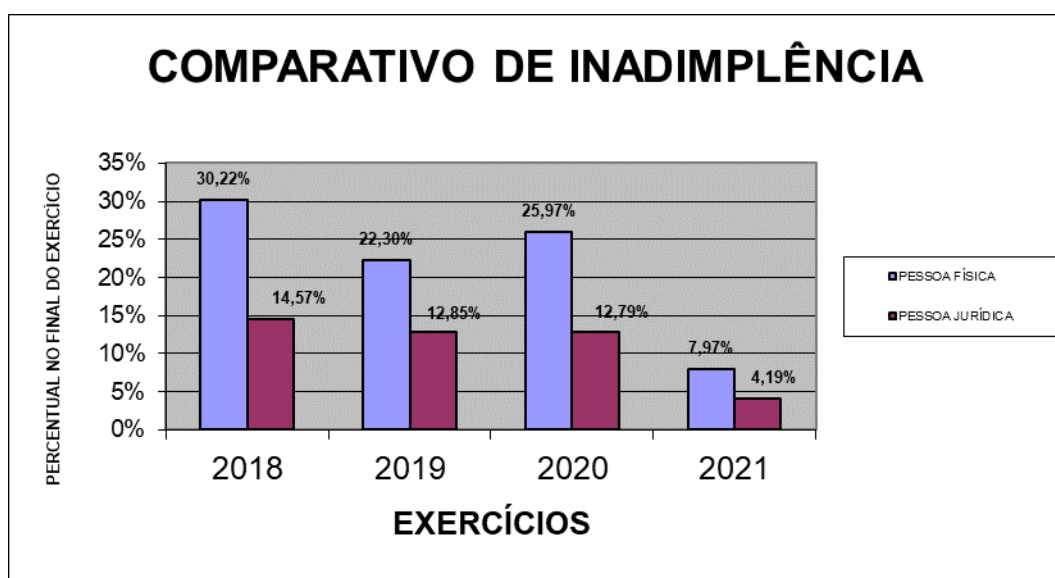
COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO				
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2018	2.756		247	
2019	2.991	8,53%	288	16,60%
2020	3.185	6,49%	297	3,13%
2021	3.875	21,66%	309	4,04%
MÉDIA DOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS		12,23%		7,92%
NÚMEROS	DISCRIMINAÇÃO		QDE	%
- ATIVOS	PESSOA FÍSICA		3.875	92,61%
	PESSOA JURÍDICA		309	7,39%



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

	TOTAL	4.184	100,00%
- INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA	859	95,98%
	PESSOA JURÍDICA	36	4,02%
	TOTAL	895	100,00%
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA		22,17%
	PESSOA JURÍDICA		11,65%
	MÉDIA		21,39%

Apresentamos os índices de inadimplência extraídos dos relatórios do CRTR 01, referentes aos exercícios de 2018 a 2021, sem considerar os inativos.



f) Evolução das receitas e despesas

Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos cinco anos. O quadro indica o montante da receita própria do CRTR/01, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS PRÓPRIOS			ANUIDADE DO EXERCÍCIO		AUMENTO REAL DA
EXERCÍCIOS	VALOR ARRECADADO	VARIÇÃO	VALOR	VARIÇÃO	



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

					RECEITA
2017	837.093,89		331,17		
2018	744.699,02	-11,04%	331,17	0,00%	-11,04%
2019	1.044.572,68	40,27%	331,17	0,00%	40,27%
2020	1.072.784,70	2,70%	342,15	3,32%	-0,59%
2021	1.178.811,95	9,88%	342,15	0,00%	9,88%

O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos cinco anos, houve um **aumento** real na arrecadação das receitas próprias em **36,30%**, se descontado os aumentos conferidos às anuidades.

Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos cinco anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e cota-parte do CONTER, descontada a inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.

EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA				
EXERCÍCIOS	DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE	VARIÇÃO		
		SIMPLES	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA
2017	736.979,17			
2018	770.251,52	4,51%	7,55%	-2,82%
2019	889.692,87	15,51%	7,32%	7,63%
2020	888.041,13	-0,19%	23,14%	-18,94%
2021	929.826,60	4,71%	17,79%	-11,11%

O quadro indica que houve, acumuladamente, uma redução das despesas nos últimos cinco anos em **24,64%**, já descontada a inflação no período de 67,42%, medida pelo IGPM/FGV.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

III – ACHADOS DE AUDITORIA

Analizamos os atos de gestão realizados durante o exercício de 2021, além dos processos econômicos de despesa e os processos de licitação específicos mais adiante detalhados. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

a) Quanto à movimentação bancária

Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRTR 1ª Região possui 5 (cinco) contas bancárias, junto a instruções financeiras de caráter público na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

b) Quanto ao controle das receitas

O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRTR/01, que demonstra o total de baixas efetuadas em 2021 é compatível com os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRTR/01 diverge em R\$ 25.267,63; cerca de 2,13%:

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		VALORES CONTABILIZADOS	DIFERENÇA
ANUIDADES, TAXAS E MULTAS	PESSOA FÍSICA	1.158.374,29	25.267,63
	PESSOA JURÍDICA		
1.183.641,92			

c) Execução da despesa

O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

contratante, conforme previsto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

O Manual de Instruções de Processos Administrativos do Sistema CONTER/CRTRs, item 2.17, regulamenta o processo de montagem dos Processos Econômicos para a centralização dos documentos relativos a formalização das etapas da Despesa Pública, estabelecendo a forma de organização e quais documentos devem compor os comprovantes de cada despesa. Conforme determinado no respectivo Manual e considerando o Sistema de Informação Contábil, Financeiro e Orçamentário utilizado pelo CRTR, cada despesa deve ser autuada no processo com os respectivos documentos:

- 1º Nota de Empenho
- 2º Cópia do Comprovante de pagamento / cheque;
- 3º Comprovante da despesa:
 - a. Autorização da despesa
 - b. **Nota fiscal ou documento equivalente**
 - c. Fatura dos serviços prestados, quando houver
 - d. DARE, quando houver recolhimento de impostos;
 - e. Declaração de opção ao simples, se for o caso, ou a retenção dos impostos federais e o devido recolhimento;
 - f. Cotação de preços;
 - g. Certidões negativas;
 - h. Atesto dos serviços ou do material.

Além disso, o Manual determina que todos os processos devem ser numerados, conforme previsão expressa do item 2.17.1 letra C – “NUMERAÇÃO: EM CONCOMITÂNCIA COM A ETAPA ANTERIOR, TODAS AS FOLHAS DO PROCESSO DEVERÃO SER NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, INICIANDO PELA FL. 02, QUE SERÁ O PRIMEIRO MEMORANDO DE INSTAURAÇÃO. SEGUIR MODELO PARA NUMERAÇÃO EM TODAS AS FOLHAS”.

c.1) Os processos economicos de 2021 apresentados na data da auditoria não estão enumerados conforme determinado no Item 2.17.1 letra C do Manual de Instruções de Processos Administrativos do Sistema CONTER/CRTRs.

c.2) A fim de garantir a correta fiscalização da etapa de liquidação da Despesa Pública, é imprescindível a apresentação de nota fiscal pelos fornecedores dos bens ou serviços adquiridos pelo Conselho, a fim de verificar se os bens recebidos ou serviços



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

prestados estão em conformidade com os critérios inicialmente estabelecidos no momento da aquisição ou contratação. Todavia, em análise aos processos econômicos, foi identificado a ausência de nota fiscal nos comprovantes de despesa descritos abaixo:

Nº Empenho	Fornecedor	Valor	Data do Pgto
2037997	Carlos Ferreira Silva	R\$ 2.459,00	24/11/2021
2037905	GH Tecnologia	R\$ 1.054,00	25/11/2021

c.3) Em análise aos Comprovantes de Pagamento às empresas CEB e Neoenergia pelo consumo de energia da sede do CRTR, foi identificado que a titularidade da conta de luz está direcionada ao “Conselho Federal de Biologia”, registrado no atual endereço do CRTR 1º Região. Recomendamos que o CRTR solicite a troca de titularidade da fatura junto a empresa concessionária de energia elétrica, a fim de atribuir a correta titularidade às despesas do Conselho Regional.

c.4) Foi identificado o pagamento de despesa para a Ordem dos Advogados do Brasil para a emissão de Certidão de Regularidade da advogada Tatyana de Carli, no dia 29/09/2022 por meio do empenho de nº 1973000. Todavia, não foi apresentada formalização sobre essa obrigação de pagamento ser atribuída ao CRTR. Por tratar-se de documento relativo à informação pessoal da advogada, entende-se que não seja adequado o CRTR realizar pagamentos relativas as despesas de titularidades de outras pessoas físicas ou jurídicas. Caso esse tipo de obrigação tenha sido transferida ao CRTR, deve ser formalizado e autuado no processo o instrumento jurídico que transfere a referida obrigação ao Conselho Regional. Dessa forma, é necessário que o Conselho apure se o referido pagamento corresponde a uma despesa de obrigação do próprio CRTR e regularize a situação das despesas dessa natureza.

c.5) A Diretoria Executiva do CRTR autorizou em 09 de dezembro 2021 a concessão de cesta natalina aos 5 funcionários do Conselho Regional, pagas a título de Gratificações Diversas. Todavia, os pagamentos foram pagos por meio de transferência bancária diretamente à conta dos funcionários, sem registros em folha de pagamento. Por tratar-se de valores registrados como gratificações, recomendamos que os pagamentos sejam feitos com registros em Folha de Pagamento de cada funcionário, para que sejam computadas devidamente registrados os impostos e contribuições incidentes sobre o valor. Sendo recomendado que os benefícios aos empregados sejam formalmente nomatizado em convenção coletiva de trabalho.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

O processo para reembolso de despesas realizadas por pessoas vinculadas ao Conselho Regional é regulamentado no Art. 4º da Resolução CONTER nº 01/2021, vigente durante o exercício de 2021 (atualizada pela Resolução CONTER nº 23/2021 a partir de 2022), estabelecendo as situações possíveis e os documentos necessários para a concessão do reembolso.

c.6) Em análise ao MEMO/Tesouraria/S/N/2021 de 02/12/2021, presente no Processo Econômico nº 12/2021, foi autorizado a realização de empenho de despesa com combustível em virtude do Ofício Interno da COREFI nº 10/2021. O valor concedido a título de adiantamento à Funcionária do CRTR, todavia o comprovante de abastecimento no valor concedido para o gasto com combustível não foi anexado junto aos documentos comprovante da despesa do referido adiantamento. Ressaltamos que as despesas extraordinária para reembolsos em geral devem ser acompanhadas do respectivo comprovante de despesa/pagamento relativo à despesa para o qual foi concedido, a fim de observar os critérios definidos no art. 4º da Resolução CONTER nº 01/2021.

c.7) Sobre a despesa extraordinária relativa ao MEMO/Tesouraria/S/N/2021 mencionado no item anterior, reasaltamos que os valores concedidos a título de adiantamento de despesas de pequeno vulto e extraordinária sejam realizadas na forma de Suprimento de Fundos, observando os critérios definidos nos art. 45 e 47 do Decreto nº 93.872/86 e suas regulamentações, em especial a necessidade de apresentação de prestação de contas dos valores utilizados pelo servidor responsável.

c.8) Em análise aos Processos Econômicos de nºs 04/2021, 08/2021, 09/2021 e 11/2021 foi identificado pagamentos realizados com cheque sem a inclusão de suas cópias como comprovantes de pagamento nos documentos relativos as despesas. Quando o CRTR realizar pagamento com Cheque, é necessária a inclusão de suas cópias junto aos documentos comprovantes de despesa, a fim de se formalizar no processo a etapa de pagamento da despesa pública, e identificação de que o valor foi recebido pelo credor do recurso público.

c.9) A fim de aprimorar a segurança nos pagamentos realizados pelo Conselho, recomendamos que o CRTR realize os pagamentos por meio de transferência bancária em substituição aos pagamentos realizado por cheque, a fim de garantir que os valores foram recebidos pelo credor do recurso.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012.

c.10) Em análise ao cumprimento das obrigações por substituição tributária para os impostos federais, o CRTR encontra-se parcialmente regular, em virtude da ausência de retenção na fonte nos pagamentos realizados às empresas apresentadas abaixo, pela contratação e/ou aquisição de bens ou serviços:

1. CNPJ: 07.522.669/0001-92 – NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A / CEB;
2. CNPJ: 21.046.631/0001-11 – BYTE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA;
3. CNPJ: 47.960.950/0897-85 – MAGAZINE LUIZA S/A;
4. CNPJ: 07.888.247/0001-35 – COMERCIAL ALVORADA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA;
5. CNPJ: 02.351.877/0001-52 – LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S/A;
6. CNPJ: 33.041.260/0652-90 – VIA S.A.;
7. CNPJ: 12.496.614/0001-95 – WAGNER CARLOS DE FREITAS 37164392153;
8. CNPJ: 61.585.865/0001-51 – RAIÁ DROGASIL S/A;
9. CNPJ: 02.167.175/0001-13 – BAMT - INSTITUTO BALBOA DE ATENDIMENTO A MEDICINA DO TRABALHO LTDA;
10. CNPJ: 61.486.650/0001-83 – DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A .

c.11) Foram identificados diversos ressarcimentos de pagamentos a funcionários, a exemplos, nota conjunta dos empenhos nºs 1834043 e 1834049 de 15/04/2021, nos valores de R\$ 90,00 e R\$ 280,00 (fls não numeradas) e nota de baixa de pagamento nº.83426 de 05/05/2021, no valor de R\$ 416,00 (fls não numeradas), com a classificação da despesa, “ressarcimento de anuidades”, não condizente com as despesas. Toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação empenho, liquidação e pagamento, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

c.12) Ausência de nota de empenho devidamente assinada pelos ordenadores de despesas nos processos econômicos do meses de janeiro a junho/2021.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

c.11) Ausência de comprovante da despesa em favor da assessora HÉRIKA DA COSTA FERNANDES SOUZA, referente ao ressarcimento no valor de R\$ 416,00 conforme transferência do dia 05/05/2021 (fls do processo não numeradas).

c.12) Ausência de comprovante da despesa (abastecimento) no valor de R\$335,00, em favor de Missilene se Sousa Nogueir, conforme nota de baixa de pagamento nº 80880 e 80881, em 10/02/2021 (fls do processo não numeradas).

c.13) A descrição a nota de baixa de pagamento nº 80835 de 24/02/2021, MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO, não condiz com o comprovante da despesa “ALPHA SUPRIMENTO DE INFORMATICA LTDA NE, Danfe nº 000.013.814, referente a compra de TONER BROTHER TN 3472, no valor de R\$ 75,00 (fls do processo não numeradas).

c.14) Foi identificado o ressarcimento ao diretor presidente deste CRTR, referente a aquisição de uma coroa de flores, no valor de R\$175, 00, conforme transferência bancária na data de 06/04/2021, NFC-e Nº 37 – JUNIOR CESSAR PEREIRA DE PAIVA e Ata de RDE EXTRAORDINÁRIA realizada em 08 de abril de 2021, com a descrição da classificação de despesa (NBP nº 82551) “RESSARCIMENTO DE ANUIDADES”. Recomenda-se ao CRTR 1ª Região abster-se de realizar despesas não voltadas ao objeto da Entidade, mesmo que por questões humanitárias, e, de solidariedade. Cabe ressaltar que é de conhecimento desse CRTR, que a aquisição de coroa de flores com recursos públicos se caracteriza desvio de finalidade pública dos recursos, e está em desacordo com os objetivos institucionais do CRTR 1ª Região, tendo em vista essa recomendação ocorrer em anos anteriores.

Suprimento de Fundos

Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário ao agente suprido, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda.

Lembramos, também, que a realização de despesas, inclusive as de suprimento de fundos, devem estar acompanhadas de documentos legítimos e guardarem correlação com as atividades básicas do CRTR1ª, sendo que nenhum documento poderá apresentar



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

evidências de rasuras e que o documento esteja legível, e deve estar, no geral, acompanhada da devida nota fiscal com a discriminação do objeto da compra ou serviço, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis, tais despesas que, pela sua excepcionalidade, não podem se subordinar ao processo normal de aplicação, isto é, não seja possível o empenho direto ao fornecedor ou prestador, na forma da Lei nº 4.320/64, precedido de licitação ou sua dispensa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

c.15) Despesas que tenham caráter repetitivo não são passíveis de custeio por meio de Suprimento de Fundos uma vez que serão consideradas previsíveis, não se justificando, portanto, a sua excepcionalidade, no caso, materiais de expediente e materiais de limpeza.

c.16) Na concessão de suprimento de fundos não foram identificados os comprovantes des transferênciia bancáriaa e/ou cópias do cheques dos valores recebidos pelo suprido, bem como nota de empenho devidamente assinada pelo ordenador de despesa.

c.17) Na prestação de contas de suprimento de fundos, do mês de fevereiro/2021, foi identificado comprovante de pagamento assinado pelo próprio suprido, no valor de R\$ 20,00, onde não consta descrição de referencia do pagamento e dados de quem recebeu. Os documentos apresentados na prestação de contas de suprimento de fundos servem para comprovar o pagamento de uma obrigação, na qual devem constar todos os dados necessário para a comprovação da despesa, devendo conter dados fidedignos.

d) Cota-Parte do CONTER

Por meio de Resolução CONTER ficou determinado que a cobrança das anuidades seja efetuada por meio de um sistema onde a cota-parte do CONTER seja automaticamente creditada em conta bancária.

Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2021, através de remessas automáticas e depósitos mensais, são compatíveis com a arrecadação.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

e) Diárias, Auxílio Representação e Jetons

Durante o exercício de 2021 foram executadas despesas no valor de R\$ 57.972,00 com esta modalidade, evidenciando uma variação, na média, de -21,07% em relação ao exercício anterior, conforme quadro abaixo:

TIPOS DE DESPESAS	EXERCÍCIOS		
	2020	2021	Variação
Diárias Para Agente Fiscal	R\$ 2.050,00	R\$ 800,00	-60,98%
Auxílio Representação	R\$ 10.800,00	R\$ 5.200,00	-51,85%
Jeton A Conselheiros	R\$ 60.600,00	R\$ 51.972,00	-14,24%
Verba Indenizatória	-	R\$ 17.600,00	-
TOTAL	R\$ 73.450,00	R\$ 57.972,00	-21,07%
Variação Total	-R\$ 15.478,00		

Como órgão normatizador do sistema, o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia editou as Resoluções CONTER nº 16/2020 e 01/2021 que regulamenta o pagamento de verbas indenizatórias para o exercício de 2021.

e.1) Foi identificado a ausência de discriminação de datas/dias nos recebidos de pagamento de Verbas Indenizatórias concedidas nos dias 03, 08 de novembro, 01, 13, 17, 23 de dezembro de 2021. Recomendamos que os recibos e autorizações de pagamentos das verbas indenizatórias possuam a discriminação dos dias a que se referem a reunião ou deslocamento, para a adequada prestação de contas no momento da autuação dos Processos Econômicos.

e.2) A ausência de especificação de dias também ocorreu no pagamento de Verba Indenizatória à Presidente da COREFI, conforme o Recibo do dia 28 de outubro de 2021 (referente ao pagamento de empenho nº 2019139), em que não há discriminação dos dias em que as atividades foram realizadas em nenhum dos documentos comprovante da despesa. A mesma situação também ocorreu no pagamento de Verba Indenizatória nos meses de Maio (Emepnho nº 1859081), Junho (empenho nº 1904900), Julho (empenho nº 1927508), Agosto (empenho nº 1999646) e Setembro (empenho de nº 1973007). Ressaltamos que todo pagamento de verba indenizatória deve conter a discriminação dos dias em que foram



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

realizadas as atividades, a fim de garantir a conformidade da prestação de contas da respectiva despesa nos Processos Econômicos.

A concessão de auxílio representação é limitada a 1 auxílio por dia, ainda que haja mais de uma reunião que justifique o seu pagamento no mesmo dia. Em análise ao Processo Econômico de 11/2021, foi identificado os seguintes pagamentos de auxílio representação abaixo:

Nº do Empenho	Nº Cheque de Pgto	Beneficiário	Dia da Atividade
2052393	281.754	Valcir dos Santos Bezerra	08/11/2021
2038062	281.750	Valcir dos Santos Bezerra	08/11/2021
2052388	281.752	Valcir dos Santos Bezerra	09/11/2021
2052387	281.753	Valcir dos Santos Bezerra	12/11/2021
2052382	281.751	Valcir dos Santos Bezerra	12/11/2021

e.3) Em análise dos Relatórios de atividades dos Auxílios Representação informados acima, quatro relatórios fazem referência a atividades realizadas em apenas dois dias, que resultaram no pagamento de 4 auxílios representação para os dias 08 e 12 de novembro, por meio dos cheques de nºs 281.754, 281.750, 281.753 e 281.751. Recomendamos que o CRTR apure os pagamentos de Auxílio Representação realizados nos dias 08 e 12 de novembro junto aos documentos comprobatórias da despesa para regularização da situação, observando a limitação de concessão de apenas um auxílio por dia independente da participação de mais de uma reunião.

f) BENS PATRIMONIAIS

A Lei 4320/64, MCASP- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 07 e 09, de 22 de setembro de 2017, e a Resolução CONTER Nº 02/2015, que estabelecem quanto normas de registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, bem como registros sintéticos dos bens móveis e imóveis, demonstrativo de Inventário Físico foi elaborado a fim de confrontar os bens arrolados e os saldos constantes no Balanço Patrimonial, com distinção de cada grupo de Bens Móveis; Bem como a inclusão e desafetação de bens do patrimônio público, e ainda, tabela referência para utilização de índice para depreciação e contabilização.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Bens de natureza permanentes

Os procedimentos devem guardar conformidade com a Lei nº 4.320/64, MCASP Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 07 e 09, de 22 de setembro de 2017 e a Resolução CONTER nº 02/2015, de 29 de abril de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, contabilização, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Radiologia e dá outras providências.

Além da verificação da existência física dos bens, o Inventário Anual objetiva:

- 1) Manter atualizados os registros e controles administrativo e contábil;
- 2) Confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pelos bens patrimoniais sob a sua guarda;
- 3) Conferir a listagem do cadastro geral dos bens móveis;
- 4) Instruir as tomadas de contas anuais.

O CRTR 1ª Região, possui Comissão de Patrimônio e Inventário instituída no exercício 2021, por intermédio da Portaria CRTR 1ª Região nº.018/2021, de 07/12/2021, tendo como membros: PEDRO HENRIQUE DOS GALENO; GLEICEMARA BRANDÃO VIANA; HÉRIKA DA COSTA FERNANDES SOUSA. A referida comissão realizou a reavaliação dos bens móveis e elaborou o respectivo inventário patrimonial, cujo relatório ensejou os respectivos ajustes na contabilidade.

Bens de consumo

Nos Conselhos Regionais o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O responsável do almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

f.1) O CRTR 1ª Região, não apresentou o controle físicos de almoxarifado por intermédio de planilhas registram entrada e saída. Sugerimos ao Regional abertura de conta contábil para registrar entrada e saída total dos bens de consumo, para que o controle regular de almoxarifado físico que ocorre de forma administrativa seja evidenciado nas demonstrações contábeis. As compras devem ser lançadas na contabilidade no ato de sua aquisição em material de consumo e à medida que forem consumidos deverão ser baixados para despesa na contabilidade.

Controle da frota de Veículos

O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto nº 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa nº 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CONTER Nº 02/2015 e do Decreto Nº 9287/2018 que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A Resolução CONTER nº 02/2015, estabelece no modelo I o mapa anual do veículo, a ser encaixado no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs.

O CRTR 1ª Região possui 2 (dois) veículos:

MARCA/MODELO	PLACA
VW/GOL 1.0	JGN 7569
VW/GOL 1.0	JGV 9036

Foi apresentado os documentos para análise e verificação dos veículos, quanto Certificado de Registro e Licenciamento e Certidão de Nada Consta emitida pelo DETRAN/DF referente ao exercício de 2.021. Estando ambos os veículos devidamente regularizados

Os documentos “Mapa de Controle Anual dos Veículos”, “solicitação de uso de veículos” e “controle de tráfego” dos veículos acima discriminados, referente ao exercício de 2021 não foram apresentados em virtude de ausência de fiscalização presencial, o que

20





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

impediu a confecção dos respectivos documentos, conforme declaração da COREFI apresentada a esta equipe de auditoria.

g) DA ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA:

O Relatório circunstanciado das atividades de fiscalização concernente ao exercício de 2021 foram apresentados.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 2021

Municípios Visitados	60
Instituições fiscalizadas	310
Profissionais abrangidos	1345
Notificação Pessoa Física de pendências administrativas (inadimplência) remota, ar e no local	230
Notificações Pessoa Físicas emitidas por outras irregularidades	10
Notificação Pessoa jurídica	9
Autos de infração emitidos	1
Boletins de ocorrência/Termos circunstanciado de ocorrência/Representações no Ministério Público de Exercício ilegal	0
Quantidade de estabelecimentos com irregularidades sanitárias	7
Quantidade de estabelecimentos com irregularidades trabalhistas	6
Outros	3

A Decisão Normativa TCU nº 187/2020, passou a exigir que os Conselhos de Fiscalização, demonstrasse a sociedade o alcance dos resultados com atividade finalística. Com isso, deverá cada Regional prestar contas do Número total de fiscalizações realizadas durante o exercício, indicando o quantitativo de decorrentes de planos de fiscalização e de denúncias, apresentando número total de autos de infração e notificações. Nos resultados deverá apresentar Números de processos instaurados e julgados, com detalhamento das sanções aplicadas (censuras, advertências, suspensões e cassações).

O CRTR 1ª Região no exercício de 2021, apresentou relatório das atividades finalística realizada. Neste informa instauração de um processo oriundo de auto de infração e quanto as notificações expedidas por irregularidades administrativas e que permaneceram



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

irregulares, originaram 40 (quarenta) inscrições em dívida ativa, 09 (nove) cobranças judiciais, 36 (trinta e seis) Execuções Extrajudicial em Cartório. O Regional está cumprindo com a finalidade que se destina pela Lei 7394/85 e Decreto 92790/86. Sugere ao Regional observar sempre o resultado da atividade fim nos moldes estabelecido pelo TCU, pois, as despesas dispendidas pelo órgão devem corresponder sempre em cumprimento da atividade finalística desenvolvida. Será adequado na prestação de contas da atividade finalística, ocorrer por intermédio de relatórios e controle os atos fiscalizatório do exercício para ser possível visualizar os resultados alcançados com atividade fim, e ainda, toda notificação e autuação expedida pela autoridade fiscal, deverá ensejar formalização adequadas de processos de prosseguimentos instruídos com documentos necessários, sejam os processos ordenados e instruídos nos moldes dos artigos 196 à 217 do Código de Processo Administrativo do CONTER e demais legislação pátria pertinente, posto isso, ressalta-se que para todos os atos fiscalizatórios que ensejam notificações e autuações, devem ter a instrução regular do processo e o julgamento pelo plenário da casa com resultado pelo arquivamento, ou mérito de aplicação de multa, ou aplicação de penalidades, execução extrajudicial ou judicial, desse modo, alcançará por intermédio de demonstrativos e acompanhamento os resultados dos processos, sendo necessário apresentar relatório com resultados da atividade finalística e atualmente exige inclusive a divulgados no portal da transparência e prestação de contas do resultado com atividade fim, conforme estabelecido pelo TCU, na IN 84/2020 e DN 187/2020.

h) LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. São três os principais objetivos de uma licitação: a) Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública; b) Garantir igualdade de condições a todos que queiram contratar com o Poder Público; e c) Promover o desenvolvimento nacional sustentável. Modalidades: O rito, os prazos e a amplitude de divulgação variam de acordo com a modalidade de licitação, conforme segue: Convite – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º; Tomada de preços – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 2º; Concorrência pública – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 1º; Leilão – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 5º; Concurso público – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 4º. Pregão – Lei nº 10.520/2002. Em casos específicos previstos na lei, podem ser utilizadas: a) Dispensa - rol taxativo do art. 24 da Lei nº 8.666/93; Inexigibilidade (há inviabilidade de competição) - Art. 25 da Lei nº 8.666/93 97. Sistema de Registro de Preços (SRP): É uma forma de aquisição de bens e contratação de serviços - prevista na Lei nº 8.666/93, regulada pelo Decreto nº 7.892/2013 e CF/88 artigo 37, inciso XXI – , as contratações de obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, os quais somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações pela Administração Pública. O vencedor da licitação assina com a Administração Pública pelo prazo máximo de um ano. Com justificativa de conveniência da administração, os processos licitatórios, podendo ocorrer aditamento em processo próprio no prazo máximo de 60 meses.

Dos Processos de contratações - A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 9412/18 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei do Pregão, constituem a legislação básica sobre licitações e contratos para a Administração Pública.

Os procedimentos internos a serem seguidos nos processos de dispensa de licitação devem se pautar nas previsões da Lei nº 8.666, de 1993, nos atos normativos da Advocacia-Geral da União e nas decisões do Tribunal de Contas da União.

Os Conselhos de fiscalização profissional, dada sua natureza jurídica autárquica, devem adotar, na aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 10.024/2019.

O art. 51 da Lei nº 8666/1993 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

O CRTR 1ª Região, apresentou Portaria CRTR 1ª Região nº. 12/2021 que regulamenta a nomeação da CPL - Comissão Permanente de Licitação no exercício, sendo Pedro Henrique dos Santos Galeno - Presidente, Herika da Costa Fernandes Souza e Gleicimara Brandão Viana nomeados como membros, sendo considerada regular a composição na forma do artigo 51 da Lei 8666/93.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Sendo realizado aquisições, serviços, compras e locações do exercício 2021, na forma listados abaixo:

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA	VALOR CONTRATADO
01/2021	Aquisição Sem processo licitatório	Suprimentos para a impressora principal	INFINITY SUPRIMENTOS	R\$ 179,99
02/2021	Aquisição Sem processo licitatório	Peças para periféricos	GH Tecnologia	R\$ 560,00
03/2021	Aquisição Sem processo licitatório	Toner para impressora	ALPHA SUPRIMENTOS DE INFOMRÁTICA LT	R\$ 75,00
04/2021	Aquisição Sem processo licitatório	Toner para impressora	MANA STORE TECNOLOGIA, DISTRIBUIDORA E PAPELARIA LTDA	R\$ 70,00
05/2021	Aquisição Sem processo licitatório	Material de informática	GUSTAVO HENRIQUE BARRETO DE OLIVEIRA	R\$ 2.882,30
06/2021	Aquisição Sem processo licitatório	Material de limpeza	COMERCIAL ALVORADA PROD. LIMP DESC LTDA	R\$ 351,60
07/2021	Aquisição Sem processo licitatório	5 caixas de resma de papel A4	OLIVEIRA DOS SABTOS PAPELARIA – ME	R\$ 1.050,00
08/2021	Aquisição Sem processo licitatório	Apólice de seguro viatura- renovação	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 835,73
09/2021	Aquisição Sem processo licitatório	Máscaras de proteção personalizadas	KBAL CONFECÇÕES COMERCIO E VAREJO	R\$ 270,00
10/2021	Aquisição Sem processo licitatório	Material impressora – Cilindro	ALPHA suprimentos	R\$ 95,00
11/2021	Aquisição Sem processo licitatório	Contratação emergencial de serviços de contabilidade – 2 meses	SUPREMA 2 CONTABILIDADE ME	R\$ 5.524,00
12/2021	Aquisição Sem processo licitatório	Peças para computador	WAGNER CARLOS DE FREITAS TECNOLOGIA	R\$ 170,00
13/2021	Aquisição Sem processo licitatório	Toner impressora	MANA STORE TECNOLOGIA, DISTRIBUIDORA E PAPELARIA LTDA	R\$ 85,00
14/2021	Aquisição Sem processo licitatório	Contratação de serviços de contabilidade – 3 meses	ACC -auditoria, consultoria e contabilidade EIRELI - ME	R\$ 6.000,00
15/2021	Aquisição Sem processo licitatório	AR CONDICIONADO PORTÁTIL	ENGAGE ELETRO COMÉRCIO EIRELI	R\$ 3.637,08
16/2021	Aquisição Sem	TONER IMPRESSORA	MANA STORE TECNOLOGIA,	R\$ 70,00



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

	processo licitatório		DISTRIBUIDORA E PAPELARIA LTDA	
17/2021	Aquisição Sem processo licitatório	TONER IMPRESSORA	MANA STORE TECNOLOGIA, DISTRIBUIDORA E PAPELARIA LTDA	R\$ 95,00
18/2021	Aquisição Sem processo licitatório	SUPRIMENTOS IMPRESSORA - CILINDO	MANA STORE TECNOLOGIA, DISTRIBUIDORA E PAPELARIA LTDA	R\$ 370,00
19/2021	Aquisição Sem processo licitatório	PRESTAÇÃO DE SERÇOS BANCÁRIOS – BB	BANCO DO BRASIL	---
20/2021	Aquisição Sem processo licitatório	SERVIÇOS E PRODUTOS MICROMPUTADOR E IMPRESSORA	GH TECNOLOGIA	R\$ 1.054,00
21/2021	Aquisição Sem processo licitatório	SMARTPHONE SAMSUNG GALAXY A02 32GB AZUL 4G	MAGALU ON LINE	R\$ 634,00
22/2021	Aquisição Sem processo licitatório	MATERIAL DE LIMPEZA	COMERCIAL ALVORADA PROD. LIMP DESC LTDA	R\$ 510,73

h.1) Ocorrência de Prestação de Serviço de forma continuada de assessoria jurídica Dra. Tatiana Marques Santos de Carli, inscrita na OAB-DF nº. 19590, serviço de manutenção e limpeza Sra. Elinece de Jesus Costa e prestação de serviço de manutenção e computadores Sr. Ricardo Ferreira Barreto sem apresentação de contrato ou processo licitatório correspondente. Sugere adequação para cumprir o estabelecido no artigo 37, Inciso II ou XXI da Constituição Federal de 1988, Lei 8666/93, Decreto nº 10.024/2019.

h.2) Das Contratações de obras, serviços, compras, locações e alienações executadas pelo CRTR 1ª Região, verifica-se que realizam Processo Administrativo de Compras, constando apenas: orçamento, ata diretoria autorizando, nota fiscal e comprovante de pagamento. Contudo, não foram apresentados formalização de processos licitatórios das aquisições listadas nos processos de compras acima. Sugere adequação para que as contratações de obras, serviços, compras, locações e alienações executadas pelo CRTR 1ª Região na forma estabelecida e exigidas na CF/88 artigo 37, inciso XXI, Lei 8666/93 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei do Pregão e Instrução do Processo Licitatório constante páginas 62 à 68 do Manual de Rito Processual CONTER – Disponível em: http://www.conter.gov.br/uploads/legislativo/manual_de_rito_processual___completo.pdf

Na contratação de Serviços Continuados contratados pelo Conselho Regional, devem ser observados as normas legais da modalidade da contratação, em especial as normas

25





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

gerais de licitação estabelecidas na Lei 8.666/1993, e na Lei 14.133/2021 quando aplicável. Os contratos de prestação de serviços continuados também devem observar os critérios definidos na Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG (atual Ministério da Economia), que regulamenta as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.

Entre os critérios estabelecidos para a fiscalização administrativa dos contratos de serviços sob o regime de execução indireta, o CRTR deve realizar fiscalização mensal a ser feita antes do pagamento da fatura, nos termos do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN 05/2017-MPOG, com a consulta da situação da empresa junto ao SICAF ou com a exigência das seguintes certidões, caso a situação no SICAF não esteja regularizada:

- a) Certidões Negativas de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h.3) Foi identificado ausência das Certidões Negativas de Débito ou documento de consulta no SICAF da situação de regularidade nos pagamentos mensais realizados às seguintes empresas contratadas:

- 1) CNPJ: 21.046.631/0001-11 – BYTE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA;
- 2) CNPJ: 20.598.960/0001-02 – ACC - AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI;
- 3) CNPJ: 37.135.001/0001-53 – RR SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS;
- 4) CNPJ: 14.835.857/0001-36 – SUPREMA 2 CONTABILIDADE LTDA;

h.4) Em 2021, o CRTR elaborou o EDITAL DO CONCURSO Nº 01/2021 relativo ao “CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS INSCRITOS A PRÊMIO NO I CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS DO CRTR – 1ª REGIÃO”. Para a realização do Concurso, o CRTR realizou algumas reuniões ao longo do Exercício de 2021 que resultaram no pagamento de verba indenizatórias e aquisição de Troféu para a premiação do vencedor do concurso. A realização de Concurso para a premiação de artigo científico é modalidade de licitação expressa no Art. 22º, IV e § 4º da Lei 8.666/93, e deve seguir todas as etapas de formalização e abertura de processo licitatório definidos na norma. Todavia, não foi apresentado durante a auditoria o processo licitatório com a centralização da matéria do referido Concurso realizado pelo CRTR. Sendo recomenda a abertura de processo adequado para autuação de todos os documentos relativos à sua realização.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

i) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Dos Processos Judiciais, pela advogada Tatyana Marques Santos de Carli, foram apresentados pelo Regional o Relatório do Departamento Jurídico, sendo informado existência de 07 (sete) processos. O CRTR 01 consta no polo passivo em 04 demandas e no polo ativo, em 03. Consta no relatório de forma genérica informação que o Regional encontra-se regular com as execuções fiscais. Informa ainda que os demais processos judiciais não informados foram devidamente encerrados, inclusive as que tiveram pagamento de honorários de sucumbência.

Foi apresentado certidão de regularidade da advogada Tatyana Marques Santos de Carli, inscrita na OAB-DF sob o nº. 19.590.

i.1) Do relatório apresentado pelo jurídico do CRTR 1ª Região, constam 07 (sete) processos, tendo o Regional no polo passivo em 04 e no polo ativo, em 03, sem apresentar o prognóstico de risco dos processos. Sendo verificado que no exercício 2021 ausência de prognóstico de risco no exercício de 2021, e demonstram pagamento de despesas com demandas judiciais sem provisionamento da despesa no exercício.

i.2) Consta do relatório apresentado pelo Jurídico do Regional, que o CRTR 1ª Região, encontra-se regular com as execuções fiscais, contudo, não foram apresentado relatório do quantitativo e controle das execuções, não sabendo precisar qual o saldo de crédito constam em execuções fiscais, sejam por intermédio de execução extrajudicial ou execução judicial. Também não foram apresentados o controle administrativo dos inscritos em dívida ativa do exercício de 2021, sabido que as CDA são os instrumentos válidos para instruir as execuções fiscais. Outrossim, não constam créditos de inscritos em dívida ativa contabilizada no exercício 2021 e nos exercícios anteriores. Sugere adequação, para cumprir com estabelecido na Lei 6830/80 e Lei 12514/2011 e Lei 14195/2021.

i.3) Contudo, foi entregue uma planilha constando 376 execuções fiscais acompanhadas de informações referentes ao trâmite das mesmas. Em várias demandas, consta a informação de que restou configurado a prescrição da dívida. Permitir a prescrição da dívida se configura em ato de improbidade administrativa em razão da renúncia de receitas. Deve-se se aberto sindicância para apurar o quantum prescrito e o(s) responsável(is) pela prescrição. Após apuração, encaminhar ao MPF para procedimentos que achar cabíveis.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Tal conduta típica está prevista na Lei nº 8.429/92 (Lei de improbidade administrativa e Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Assim dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 1º, §3º, I alínea “b”, art. 11 e art. 14:

“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.”

“§ 3º Nas referências:” “I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:”

“b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;”

“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.”

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:”

Pelo exposto, a Autarquia em tela (CRTR 01) tem a obrigação de cobrar as anuidades em atraso. Caso não cobre, está incorrendo em renúncia de receita. Entretanto, para que haja a configuração lícita da renúncia de receitas, é necessário a existência de alguns requisitos previstos no artigo 14 da mesma Lei e em seus incisos “I” e “II”, quais sejam:

- 1- Elaborar estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício de sua vigência e nos dois exercícios seguintes e atenderem as disposições da lei de responsabilidade fiscal.

Além desse requisito, deve haver mais um dos dois abaixo:

- 2- Demonstrar que a renúncia foi considerada na elaboração da estimativa de receita orçamentária e que não prejudicará metas previstas em Lei ou;
- 3- Propor medidas de compensação.

O que se verifica é que a renúncia de receitas não se aplica em hipótese alguma no que tange “pagamento de anuidade”. Assim, passamos a analisar o que diz a Lei de Improbidade Administrativa, em seus artigos 1º, §1º, 2º, 7º, 10, X e art. 12, II.

28





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Art. 1º ...

§1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará ao Ministério Público competente, para as providências necessárias.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

X - agir illicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

i.4) Dos Processos Administrativos de Inscrição dos Profissionais no âmbito do CRTR 1ª Região, foram apresentados o Processo de Inscrição nº. 7.695/2021, do TNR. Yanni Raquel da Silva Soares, inscrita no CRTR 1ª Região sob o nº. 01.334N e o Processo nº. 7.779/2021 do Técnico Wallace Landim Siqueira, inscrito no CRTR 1ª Região sob nº. 06.450T. Dentre os documentos exigidos no MANUAL DE INSTRUÇÕES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO SISTEMA CONTER/CRTRs/2015, não constam os seguintes

29





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

documentos: “h) Título eleitoral, em cópia autenticada; ... j) Cópia da CTPS (páginas: foto-qualificação civil – contrato de trabalho e alterações), em cópias autenticadas. k) Certidão de nascimento ou casamento, em cópia autenticada;”. Ademais, os outros requisitos foram devidamente preenchidos.

i.5) Não foram apresentados os processos administrativos de prosseguimento dos atos fiscalizatórios. Com apresentação tão somente do relatório de atos fiscalizatório e prosseguimento referente ao exercício 2021, sem apresentação dos processos físicos ou em PDF para análise, restou prejudicada análise de regularidade e se houve instrução adequada dos processos de prosseguimento da atividade finalística do Regional no exercício de 2021. Sugere ao regional demonstrar os resultados alcançados com atividade fim. Orienta ainda, que seja instruído processo administrativo referente a totalidade das notificações e autuações lavradas pela autoridade fiscal dentre as possibilidades estabelecida nos artigos 200 a 217 do Código de Processo Administrativo do CONTER, podendo resultar das notificações e autuações após a tramitação regular dos processos e julgamento pelo plenário da casa, resultar em arquivamento, ou procedência pela aplicação de multa, e, ou aplicação de penalidades, e ainda, as notificações por irregularidades administrativas por inadimplência resultar em execução extrajudicial ou judicial, sendo necessário apresentar relatório com resultados da atividade finalística e divulgados na prestação de contas ao TCU, conforme estabelecido na IN 84/2020 e DN 187/2020.

i.6) Dos Processos administrativo de inscrição em dívida ativa, dos inadimplentes em geral, distintos dos alcançados pela fiscalização do exercício anterior, será instruído na forma do artigo 207 a 214, obedecidas as demais formalidades exigidas na Lei 6830/80, Lei 12514/2011, verificado que o CRTR 1ª Região, não confecciona o processo administrativo de constituição de débito e a devida cobrança administrativa. Sugerindo adequação na instauração e instrução do processo administrativo para cumprir na totalidade os requisitos estabelecidos nos artigos 207 a 214, obedecidas as demais formalidades exigidas na Lei 6830/80, Lei 12514/2011 e Lei 14195/2021. A sugestão para que o Regional realize as inscrições dos inadimplentes em dívida ativa, no sentido de alcançar maior segurança jurídica e correta escrituração dos créditos a cada exercício, conforme estabelece a Lei 4320/64 no art. 39 que serão escriturados como receita os créditos de natureza tributária como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. É recomendado o lançamento dos inadimplentes do exercício

30





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

em dívida ativa, bem como a geração do livro de dívida ativa anualmente e os contabilize, visto que o lançamento dos créditos tributários dos inadimplentes constitui a CDA- Certidão de Dívida Ativa que é um título executivo extrajudicial instrumento que confere certeza e liquidez do crédito tributário, sendo documento hábil a instruir a cobrança administrativa extrajudicial em cartório de títulos e cobrança judicial por Ação própria de Execução Fiscal.

i.7) Analisando o documento “CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA” apresentado pelo CRTR 01, observou-se inúmeras informações constando erros graves. Tais equívocos já foram apontados em outras fiscalizações em outros regionais que geram números fantasiosos sobre a contribuição tributária a receber pelo regional. Vejamos o caso abaixo:

1 - DADOS DO CREDOR

RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO	03.657.392/0001-54

2 - DADOS DO DEVEDOR

NOME / RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO	REGISTRO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
ROSILENE DE SOUZA CALDAS	011.376.341-70	05576T	10
ENDEREÇO	QUADRA 9 CONJUNTO D CASA 13, ARAPOANGA (PLANALTINA), N.º 13, BRASÍLIA - DF, 73.368-378		

3 - DADOS DOS DÉBITOS INSCRITOS

DESCRIÇÃO	ANO	N. INSC.	TERMO	DATA	LIVRO	PÁGINA	VENCIMENTO	PRINCIPAL	ATUALIZAÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL
ANUIDADE PESSOA FÍSICA	2019	14_14	14_14	08/01/2021	14	14	10/03/2019	331,17	28,21	7,19	79,06	445,63
ANUIDADE PESSOA FÍSICA	2020	14_14	14_14	08/01/2021	14	14	10/03/2020	342,15	17,28	7,19	35,94	402,56
RENEGOCIAÇÃO	2021	14_14	14_14	08/01/2021	14	14	29/01/2021	79,60	0,00	1,59	0,00	81,19
RENEGOCIAÇÃO	2021	14_14	14_14	08/01/2021	14	14	28/02/2021	118,74	-0,94	2,36	-1,18	118,98
RENEGOCIAÇÃO	2021	14_14	14_14	08/01/2021	14	14	28/03/2021	118,74	-1,95	2,34	-2,34	116,79
RENEGOCIAÇÃO	2021	14_14	14_14	08/01/2021	14	14	28/04/2021	118,74	-2,31	2,33	-3,49	115,27
RENEGOCIAÇÃO	2021	14_14	14_14	08/01/2021	14	14	28/05/2021	118,74	-3,41	2,31	-4,61	113,03
RENEGOCIAÇÃO	2021	14_14	14_14	08/01/2021	14	14	28/06/2021	118,76	-4,10	2,29	-5,73	111,22
RENEGOCIAÇÃO	2021	14_14	14_14	08/01/2021	14	14	19/04/2021	298,36	-5,80	5,85	-8,78	289,63
RENEGOCIAÇÃO	2021	14_14	14_14	08/01/2021	14	14	21/06/2021	149,18	-5,15	2,88	-7,20	139,71
RENEGOCIAÇÃO	2021	14_14	14_14	08/01/2021	14	14	08/07/2021	149,18	-6,61	2,85	-8,55	136,87
TOTAIS								1.943,36	15,22	39,18	73,12	2.070,88

Nos valores devidos, verifica-se abatimento de correção monetária e juros do principal. Com isso, o valor devido pelo profissional está muito abaixo do valor real. Do total R\$ 2.070,88, não foram considerados R\$ 30,27 de correção monetária e R\$ 41,88 de juros. Valores, estes, que deveriam somar ao “total”. Por este exemplo, o documento analisado não possui qualquer tipo de valor probatório e a quitação do débito a menor, implica em renúncia de receitas. Como já dito anteriormente, a renúncia de receita é um ato de improbidade





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

administrativa e havendo a comprovação do dano ao erário, quem ocasionou o dano deve ser responsabilizado.

j) Administração de Pessoal

Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, durante o exercício de 2021, o CRTR/01 executou despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios, conforme quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2021				
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR	%	MÉDIA ANUAL P/FUNCIONÁRIO
Nº DE FUNCIONÁRIOS	EFETIVOS	4	66,67%	
	COMISSIONADOS	2	33,33%	
	TOTAL	6	100,00%	
DESPESAS	PESSOAL	183.501,53	53,44%	30.583,59
	ENCARGOS	87.678,41	25,53%	14.613,07
	BENEFÍCIOS	72.199,40	21,03%	12.033,23
	TOTAL	343.379,34	100,00%	57.229,89
% COMPROMETIMENTO	S/DESPESAS CORRENTES	929.826,60	36,93%	MÉDIA MENSAL
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	812.691,80	42,25%	4.402,30

j.1) No dia 08/06/2021 houve o desligamento do Sr. Francisco das Chagas e Silva Filho nomeado como Assessor Contábil do CRTR. Referente a tal desligamento foi realizada a rescisão contratual em que foi observada o pagamento ao empregado de aviso prévio indenizado de 45 dias, no valor de R\$ 4.143,84, e multa de FGTS, recolhimento de GRRF no valor de R\$ 5.773,11. Cargo em comissão, ainda que contratado sob o regime CLT, é de livre nomeação e exoneração. Não sendo necessário qualquer tipo de aviso para rescisão contratual. Dessa forma, aviso prévio e multas rescisórias são indevidas, devendo o valor ser restituído aos cofres públicos.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

j.2) Não foi apresentado pelo CRTR as declarações DCTF's dos meses 09, 10, 11 e 12/2021, o CAGED das movimentações ocorridas nos meses 06 e 12/2021, e a Rais e DIRF correspondente ao exercício de 2021.

j.3) Situação Fiscal - Consultamos a situação cadastral do CRTR/01 junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS e Distrito Federal) e constatamos que somente o GDF não apresenta a regularidade automática.

IV – CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo que haja, **preliminarmente**, o pronunciamento do CRTR 1ª Região no **prazo de 30 (trinta) dias** sobre todos os pontos de recomendação sinalizados com os parágrafos iniciados com letras e números (d.1, d.2, a.2 etc), que de acordo com a Resolução CONTER 07/2021 *“deverá conter no mínimo, a especificação do item, as causas que proporcionaram as ocorrências e as medidas saneadoras que assegurem a regularização do apontamento”* para avaliação técnica posterior, a partir das constatações levantadas pela equipe que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA **Serviço Público Federal**

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma das funções conferidas ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 1ª Região no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Brasília - DF, 28 de outubro de 2022

BRUNA AZEVEDO COUTO
Controle Interno
Contadora – CRC/DF nº 027.721/O-7

VITOR ALENCAR FARIAS NEPOMUCENO
Controle Interno

ALESSANDRA CALDAS EWERTON MOURA
Controle Interno

DR. ANDREY LOPES GOMES
Controle Interno